



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

INDICE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO	2
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA	3
CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS.....	3
CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 8ª – DO REGIME TRIBUTÁRIO	6
CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 11ª – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA.....	7
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
CLÁUSULA 14ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
CLÁUSULA 15ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO	9
CLÁUSULA 17ª - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 18ª – DA SUBCONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 19ª – DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA	11
CLÁUSULA 20ª – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA	11
CLÁUSULA 21ª – DAS MARCAS E PATENTES.....	11
CLÁUSULA 22ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 23ª - DOS CASOS OMISSOS.....	11
CLÁUSULA 24ª - DA PUBLICAÇÃO	11
CLÁUSULA 25ª – DO FORO	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEÍCULAR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede à Rua Itabuna, Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **MAGNÍFICO REITOR PROF. DR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 01 de Julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 060.177.035-87, portador da Carteira de Identidade nº 009.171.142-8 SSP/BA, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a Empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.629.488/0001-71, sediada à Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Município de São José – Santa Catarina, CEP: 88.110-693, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **MARILEIA BENINCA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 539290, expedida pela SSP-SC, e CPF nº 376864029-91, casada, residente à Rua das Laranjeiras – Bairro: Roçado, São José – SC, tendo em vista o que consta no Processo nº PE03040076 – REGIONAL DE TRANSMISSÃO DO MARANHÃO – ELETRONORTE (UASG: 925143), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de adesão à ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 76/2014, realizado pela Regional de Transmissão do Maranhão - Eletronorte, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, incluindo todas as providências necessárias para sua execução, de acordo com o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, conforme planilha a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Item	Descrição	Und. de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário (RS)	Valor Global (RS)
1	Registro de preços visando futuras contratações de prestação de serviços especializados de rastreamento veicular, para o controle da frota da Universidade Federal do Sul da Bahia pelo período de 12 meses.	Und.	23	600,00	13.800,00

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE03040076, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

- a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 76/2014, de 23/07/2014
- b) Proposta da Contratada.

Parágrafo Único - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela Universidade Federal do Sul da Bahia.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS

Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da ata de registro de preços referente ao pregão nº 76/2014, realizado pela REGIONAL DE TRANSMISSÃO DO MARANHÃO - ELETRONORTE, expressos em Real (R\$), nos termos aceitos pela Eletrobras Eletronorte, sendo que a citada ata constitui anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O preço total para a execução do objeto desta contratação inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a Eletrobras Eletronorte de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo - Os preços referentes ao objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo contratual ultrapasse 12 (doze) meses, por motivos não imputáveis à Contratada, a mesma poderá requerer a atualização de seus preços, que serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo anual a periodicidade do reajuste, contada a partir da data da proposta.

$$V_R = V_0 \times \{IPCA_R / IPCA_0\}$$

Onde:

- V_R - Valor da parcela reajustado
- V_0 - Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta
- $IPCA_R$ - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste
- $IPCA_0$ - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo Quarto - A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referido à data de apresentação da Proposta da Contratada, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme o seguinte quadro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	PTRES	UND ORÇAMENTÁRIA
12.364.2032.14XQ.0029	33.90.39	0112	88935	26450

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

O pagamento a Contratada será devido após a execução do serviço, devidamente aprovado pela Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme disposto nesta cláusula.

PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
100% (cem por cento) do serviço executado	Após a execução do serviço e aprovação	<ul style="list-style-type: none">• Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe;• Documento que ateste a execução do serviço, aprovado pela Universidade Federal do Sul da Bahia.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com os documentos suporte para cobrança, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos dentro do período de validade:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- Prova de regularidade trabalhista junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em uma via, no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB
Rua Itabuna, s/nº - BR-415, Km-39.
CEP: 45.604-213 – Itabuna-Bahia
Telefone: 73 – 3616-3180

Parágrafo Terceiro – O processamento do pagamento será realizado conforme abaixo:

- Para contrato com valor total superior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o vencimento dar-se-á em 24 dias, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos de cobrança no endereço indicado.
- Para contrato com valor total até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o vencimento dar-se-á 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos.

Parágrafo Quarto – As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à área gestora do Contrato para correção ou substituição.

- A CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à Contratada dentro do prazo fixado para o pagamento;
- O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e/ou prepostos, após a devida notificação, por parte da CONTRATANTE, à Contratada

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - A devolução dos documentos de cobrança não aprovados CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à Contratada a suspender a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Nono - O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo da Contratada ou de outro estabelecimento da Contratada, situado no mesmo Estado.

Parágrafo Décimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Décimo Primeiro - O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times VP \times N$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, caso a CONTRATANTE e/ou a Contratada sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no caput desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a CONTRATANTE, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à Contratada, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

O presente contrato será administrado por servidor especialmente designado pela Universidade Federal do Sul da Bahia, que prestará quaisquer esclarecimentos sobre esta contratação. Os contatos deverão ser dirigidos ao seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB
Rua Itabuna, s/nº - BR-415, Km-39.
CEP: 45.604-213 - Itabuna-Bahia
Telefone: 73 - 3616-3180

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização referente a execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, suspender a execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

Parágrafo Único - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 11ª – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá, a critério das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos neste Contrato e no Termo de Referência a Contratada terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Segundo - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá indenizar a CONTRATANTE, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA 14ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe a CONTRATANTE prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto no artigo 7º do Decreto 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na Universidade Federal do Sul da Bahia caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

CLÁUSULA 15ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Terceiro - A multa a que alude esta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar os débitos da Contratada de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, fica facultada multa à Contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da Contratada.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do caput do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução de Garantia Contratual, quando for o caso.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.
- c) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Sétimo - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no caput desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a CONTRATANTE aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA 18ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela Contratada, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma subcontratação isentará a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo - A Contratada exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Terceiro - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre a UFSB e os subcontratados, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA 19ª – DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATANTE não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA 20ª – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 21ª – DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA 22ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA 23ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 24ª - DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 25ª – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Seção Judiciária de Itabuna-BA, Justiça Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor.

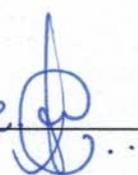
Itabuna-BA, 16 de Abril de 2015


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Universidade Federal do Sul da Bahia


Marileia Beninca de Souza
Khronos Segurança Privada LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: Juliana Alexandre 

CPF: _____

CPF: 009.299.319-20



A isenção deverá ser solicitada em até 05 dias úteis, antes do início das inscrições mediante requerimento do candidato, disponível no portal eletrônico www.ingresso.ufrj.br/isencao, com indicação no requerimento do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico. O deferimento ou indeferimento do pedido de isenção será divulgado no endereço eletrônico: www.ingresso.ufrj.br/isencao no primeiro dia útil antecedente ao início das inscrições, a partir das 17 horas.

Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. O prazo de validade do presente Concurso Público de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**EDITAL DE 15 DE ABRIL DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Pró - Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/RUFU nº. 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18; conforme a Portaria R UFU 1.863/12; e conforme o EDITAL nº010/2015, publicado no D. O. U em 03/02/2015, página 76, seção 3, HOMOLOGAÇÃO e torna público, nos termos do Anexo II do Artigo 16, do Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, o resultado do processo seletivo simplificado, realizado pela FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS, da seguinte forma:

Homologação nº047
Área: Marketing e Gestão de Pessoas
Curso: Administração
Nº de vagas: 02
Regime de Trabalho: 40(quarenta) horas semanais
CANDIDATOS APROVADOS

Classificação	No. Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º Lugar	05	Gleidson Acaasio dos Reis	86,33
2º Lugar	09	Thais Moura Martins dos Santos	78,34
3º Lugar	02	Clarice Mara Sousa e Silva	77,48
4º Lugar	11	Zilá Diniz Cabral	71,56

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 03/03/2015, Seção 3, Pág. 62. Onde se lê: Altera prazo de execução da obra para 12 meses, com prazo final para 25.04.2015 Leia-se : Altera prazo de execução da obra para 12 meses, com prazo final para 05.05.2015

(SICON - 15/04/2015) 153036-15243-2015NE800075

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 158720

Nº Processo: 230660032091515.
PREGÃO SRP Nº 76/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 04629488000171. Contratado: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular para atender as demandas da Universidade Federal do Sul da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Decreto 5450/2005. Vigência: 16/04/2015 a 16/04/2015. Valor Total: R\$13.800,00. Data de Assinatura: 15/04/2015.

(SICON - 15/04/2015) 153038-15223-2015NE800087

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2015 - UASG 158718**

Nº Processo: 23479000160201522. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo 1 do Edital. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 16/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Q. Folha 31 - Quadra 7 - Lote Especial MARABA - PA. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor

(SIDE - 15/04/2015) 158718-26488-2015NE800006

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 19/2015 - UASG 158565**

Nº Processo: 423/2015-09. Objeto: Capacitação de servidores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 14/04/2015. THIAGO DE ALBUQUERQUE GOMES. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 14/04/2015. TOMAZ AROLDU DA MOTA SANTOS. Reitor. Valor Global: R\$ 1.830,00. CNPJ CONTRATADA : 02.317.176/0001-05 ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA.

(SIDE - 15/04/2015) 158565-26442-2015NE800065

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015041600074

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 026/2014 celebrado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Pato Branco e OTÁVIO AUGUSTO PROTZEK, a partir de 14.04.2015. Data de assinatura: 14.04.2015.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23064006985201441. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em infra estrutura para instalações de aparelhos de ar condicionado.

MARIA DEL CONSUELO DOVAL ROZADOS
Chefe Depto. Materiais

(SIDE - 15/04/2015) 153019-15246-2015NE800016

CAMPUS APUCARANA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 150149**

Nº Processo: 23064002036201573. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada nas especificações e quantidades descritas no termo de referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Marcílio Dias, 635 Terreo APUCARANA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 16/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

VIVIANE BUENO DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 15/04/2015) 150149-15246-2015NE000079

CAMPUS GUARAPUAVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Campus Guarapuava, UASG 152134. Processo nº 23064.008449/2015-81. Ata de Registro de Preços nº 27/2014, firmada com a empresa WEBLABOR São Paulo Materiais Didáticos Ltda EPP, CNPJ 13.533.610/0001-00. Pregão Eletrônico nº 24/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios didáticos do curso de engenharia civil, tecnologia em manutenção industrial e engenharia mecânica da UTFPR Câmpus Guarapuava. Item: 02. Valor Total: R\$ 603,34. Vigência: de 24/11/2014 a 24/11/2015. Assinam: pela Contratante, Joao Paulo Aires (Diretor Geral) e pela Contratada, Ricardo Schwartzmann Leite (sócio).

CAMPUS LONDRINA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015**

Empresa vencedora do certame SUELI A. BOURSCHIEDT & CIA LTDA, CNPJ 05.417.733/0001-40 pelo valor de R\$ 47.911,75.

FÁBIO ALEXANDRE FELJO
Pregoeiro

(SIDE - 15/04/2015) 150148-15246-2015NE800057

CAMPUS TOLEDO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2015**

Comunicamos aos interessados o resultado do processo 23064000112/2015-14, conforme segue: Item 1 para 02.601.159/0001-97 - FORCE VIGILANCIA LDA, valor global da ata R\$ 226.800,00.

MAYCON DANIEL VIEIRA
Pregueiro

(SIDE - 15/04/2015) 150150-15246-2015NE800108

CAMPUS SANTA HELENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 154852

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 23064008130201455.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 15045850000183. Contratado : ENGEVEL CONSTRUTORA LTDA - ME -Objeto: Alterar a Cláusula Terceira - Da vigência e da execução do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/04/2015 a 17/10/2015. Data de Assinatura: 08/04/2015.

(SICON - 15/04/2015) 154852-15246-2015NE800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.